



“AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.”

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA:

“REPARAÇÃO DOS QUADROS ELÉTRICOS DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS
EE94 E EE98 LOCALIZADAS EM LAMAS E SERÉM, ÁGUEDA ”

CONVITE

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	2
2. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO... 2	2
3. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTOERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.	
4. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	3
5. PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO.....	3
6. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO – NÃO APLICÁVEL	4
7. DOCUMENTOS DA PROPOSTA	4
8. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	4
9. PROPOSTA VARIANTE.....	5
10. MODO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	5
11. ABERTURA DA PROPOSTA	5
12. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA.....	5
13. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES	5
14. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	5
15. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	6
16. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO.....	6
17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
18. RETENÇÃO	7
19. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	7
20. DESPESAS.....	8
21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
ANEXO I	9
MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONCORRENTE	9
ANEXO II MODELO DA PROPOSTA.....	12
ANEXO III DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL.....	13
ANEXO IV CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES	14

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

I.1 O presente convite dirigido à v/ entidade para apresentação de proposta, define os termos a que obedece a fase pré-contratual para a celebração do contrato de empreitada para a **“Reparação dos quadros elétricos das estações elevatórias EE94 e EE98 localizadas em Lamas e Serém, Águeda”**.

I.2 A empreitada compreende 1 (um) lote.

I.3 A entidade adjudicante é a “AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.”, doravante AdRA, com sede na travessa da Rua da Paz, n.º 4, 3800-587 Cacia, Aveiro e na mesma travessa e número, com o apartado 3144 EC Taboeira, 3801-101, Aveiro, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 509 107 630, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, com o capital social de €17.500.000,00 (dezassete milhões e quinhentos mil euros), com os seguintes contactos para efeito do presente procedimento:

Telefone: +351 234 910 200,

Fax: +351 234 910 299,

Correio Eletrónico: adra@adp.pt

Website oficial: <http://www.adra.pt>

Plataforma de contratação pública: <https://www.acingov.pt>

I.4 A deliberação de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da AdRA, na reunião de 05/02/2021

2. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

2.1 O procedimento é constituído pelo presente convite e caderno de encargos.

2.2 As peças do procedimento encontram-se patentes na morada indicada no n.º 1.3, onde podem ser consultadas – nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 133.º, do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas – entre as 09:00 e as 18:00 de cada dia útil, salvo interrupções normais de expediente.

2.3 As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>.

2.4 A entidade convidada pode descarregar gratuitamente, as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no n.º 1.3, devendo para tanto proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações constantes do mesmo.

3. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO:

3.1 A escolha do procedimento de ajuste direto para a formação do contrato sub judice foi efetuada em função do critério material, nos termos do disposto no artigo 24.º, n.º 1, alínea e), subalínea ii) do Código dos Contratos Públicos doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, devidamente atualizado.

4. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4.1 No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, a entidade convidada pode solicitar, por escrito, através da plataforma eletrónica indicada em 1.3, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

4.2 A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4.3 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta:

- O gestor do procedimento o deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4.4 Os esclarecimentos bem como a pronúncia respeitante aos erros e omissões a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica.

4.5 Os esclarecimentos prestados, as retificações e os erros e omissões aceites devem ser juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo a entidade convidada que as tenha obtido ser imediatamente notificada desse facto.

4.6 Sempre que os esclarecimentos, desde que tenham sido apresentados com observância do prazo previsto no n.º 4.1, bem como as retificações das peças do procedimento, sejam comunicadas após o prazo previsto no n.º 4.3, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

5. PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 A empreitada será executada pelo preço contratual estabelecido de acordo com a definição do artigo 97.º do CCP.

5.2 A proposta de preço exigida na alínea b) do n.º 7.1 deste convite, será redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de máquina, se for datilografada ou processada informaticamente, ou com a mesma caligrafia e tinta, se for manuscrita.

5.3 O preço da proposta será expresso em euros, e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

5.4 Prazo global previsto para a presente empreitada é de 30 (trinta) dias.

6. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO – NÃO APLICÁVEL

7. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

7.1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do Concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP e **Anexo I** ao presente convite;
- b) Proposta de Preço e Lista de Preços Unitários
 - b1) Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo do **Anexo II** deste Convite;
 - b2) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho, em conformidade com o modelo da lista de preços e quantidades de trabalho disponibilizada pela Entidade Adjudicante, incluída no projeto de execução;
- c) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- d) Declaração da Sustentabilidade Empresarial em conformidade com o modelo do **Anexo III** deste Convite.

7.2 Outros elementos, de apresentação facultativa, que a entidade convidada considere de interesse e que não estejam em contradição com o estipulado no presente procedimento.

7.3 Integram também a proposta quaisquer outros documentos que a entidade convidada apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b), do n.º I, do artigo 57.º, do CCP.

7.4 De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, a declaração referida na alínea a) do n.º 7.1 deste convite deve ser assinada pela entidade convidada ou por representante que tenha poderes para a obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

7.5 Para além da exigência prevista no n.º 7.4 do presente convite, devem ser assinados eletronicamente, pela entidade convidada ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, todos os documentos solicitados no n.º 7.1, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos.

7.6 No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com a entidade convidada, é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, portaria esta que regulamenta o disposto no n.º 4, do artigo 62.º do CCP.

8. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

8.1 Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Convite

Reparação dos quadros elétricos das estações elevatórias EE94 e EE98 localizadas em Lamas e Serém, Águeda

8.2 Os documentos referidos no n.º 7.2 que a entidade convidada entenda apresentar por os considerarem indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º I do artigo 57.º do CCP, podem ser redigidos em inglês, francês e castelhano.

9. PROPOSTA VARIANTE

9.1 Não é admitida a apresentação, pela entidade convidada, de proposta variante.

10. MODO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica até às 18:00:00 do dia 07/03/2021

10.2 A entrega da proposta será efetuada através plataforma de contratação pública, acessível no sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>.

11. ABERTURA DA PROPOSTA

11.1 A abertura da proposta ocorrerá a partir das 9 h do dia útil seguinte à data limite para entrega da proposta, no sítio da plataforma eletrónica de contratação pública referida no n.º I.3 deste convite.

12. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

12.1 A entidade convidada é obrigada a manter a respetiva proposta pelo prazo de 90 (*noventa*) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, que se prorroga sucessivamente por períodos de 30 (*trinta*) dias no caso de, no decurso de cada período, a entidade convidada nada declarar em contrário.

13. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES

13.1 Os serviços da “Águas da Região de Aveiro, S.A.” podem pedir à entidade convidada quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise da proposta.

13.2 Os esclarecimentos prestados pela entidade convidada fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.

13.3 A “Águas da Região de Aveiro, S.A.” pode, previamente à decisão final do procedimento, convidar a entidade convidada a melhorar a proposta que tenha sido apresentada.

14. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

14.1 Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar procede à adjudicação.

15. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO, DA MINUTA DO CONTRATO E PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1 A decisão de adjudicação é comunicada à entidade convidada, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública referida nos pontos 1.3.

15.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica a adjudicatária para, no prazo de 5 (*cinco*) dias:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no n.º 17.1 do presente convite.
- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se aplicável, os compromissos assumidos or terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- c) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este é reduzido a escrito;
- d) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se aplicável, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada;

15.3 No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica a adjudicatária para, no prazo 5 (*cinco*) dias, proceder à respetiva supressão.

16. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

16.1 Não há lugar a adjudicação da empreitada nas seguintes situações:

- a) A entidade convidada não tenha apresentado proposta;
- b) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- c) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem, designadamente, a fixação de limites legais à atuação das empresas públicas ou a emissão de orientações nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou do artigo 4.º-A, n.º 10, do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de agosto;

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 Conforme referido no ponto 15.2, a adjudicatária deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias contados da data da notificação da adjudicação, sob pena de, nos termos do n.º 1 do art. 86º do CCP, a adjudicação caducar:

- a) Os previstos no n.º 1 artigo 81.º do CCP:
 - i. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP;

- ii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP;
- iii. Código de Conduta para Fornecedores da AdRA subscrito pelo Concorrente, de acordo com o Anexo IV

17.2. Supressão de irregularidades:

Serão concedidos 5 (cinco) dias para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do CCP, contados após notificação do adjudicatário, da resposta que defira a pronúncia em sede de audiência prévia, nos termos do nº 2 do referido artigo.

18. RETENÇÃO

Não é exigida prestação de caução mas, a fim de garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, nos termos do nº 3 do artigo 88º do CCP, poderá a AdRA, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

19. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

19.1 Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar, quando não se verifique dispensa da formalidade de redução do contrato a escrito, nos termos do art. 95º do CCP.

19.2 Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, os suprimidos de erros e omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada e que tenha sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela adjudicatária, pela prevalência aqui descrita, e nos termos do n.º 6 do art. 96º do CCP;

19.3 Juntamente com a notificação da minuta do contrato a celebrar, o Conselho de Administração da “AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.” solicita à adjudicatária a indicação da lista nominativa da equipa técnica a afetar à execução do contrato.

19.4 A notificação da minuta do contrato a celebrar deve assinalar expressamente os ajustamentos propostos.

19.5 A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pela adjudicatária quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

19.6 As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

19.7 No prazo de 3 (três) dias a contar da receção da reclamação da minuta do contrato, o

Conselho de Administração da “AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.” notifica a adjudicatária da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

19.8 Após a aceitação da minuta do contrato pela adjudicatária, nos termos do artigo 101.º do CCP, a Entidade Adjudicante notifica-a do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração ou, no caso da assinatura se verificar por meios eletrónicos, o prazo para outorga e remessa, nos termos do art. 104.º, n.º 3, al. b), do CCP, devendo ocorrer um mínimo de 3 (três) dias desde a aprovação da minuta do contrato nos termos do 101.º do CCP até à sua assinatura por meios eletrónicos.

20. DESPESAS

20.1 Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação da proposta, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo da entidade convidada.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1 A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente convite, aplica-se o disposto no CCP.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

I - ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo ao contrato a celebrar na sequência de ajuste direto para a formação do contrato de empreitada de **“Reparação dos quadros elétricos das estações elevatórias EE94 e EE98 localizadas em Lamas e Serém, Águeda”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º I do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º I do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º I do artigo 460.º do presente Código, ou já decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar como concorrente ou como membro de agrupamento Candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o Anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como Candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ...

[assinatura (18)]. *(Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto)*

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

F..... (indicar firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento para a formação do contrato de empreitada **“Reparação dos quadros elétricos das estações elevatórias EE94 e EE98 localizadas em Lamas e Serém, Águeda”**, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem esta empreitada em conformidade com o convite e caderno de encargos, pelo **preço global de _____ Euros** (em algarismos e por extenso), conforme lista de taxas mensais e de preços unitários, bem como o cronograma de afetação de meios humanos, que anexa. À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Igualmente declara que esta proposta, salvo no caso de vir a ser expressamente retirada decorrido o respetivo prazo mínimo de validade, se mantém válida até à celebração do contrato ou até que a “AdRA – Águas da Região de Aveiro, S.A.” notifique diferentemente.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à celebração, execução e extinção do contrato que vier a celebrar, ao que se acha prescrito na legislação portuguesa e ao foro do tribunal português competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data.....

Assinatura.....

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL

(Empresa), com sede na (morada), contribuinte n.º (.....), representada por (cargo e nome), declara que no âmbito da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:

- a) Não utiliza qualquer forma de trabalho infantil;
- b) Não utiliza qualquer forma de trabalho forçado;
- c) Proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores;
- d) Não coloca qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;
- e) Não realiza qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, bem como não interferir no exercício dos direitos, que lhe estão associados. Deve ser observada a proporcionalidade entre esta prática e o exercício da atividade profissional;
- f) Não permite comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;
- g) Não realiza qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;
- h) Cumpre com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho e cumpre o pagamento de horas extraordinárias;
- i) Assegura que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores.
- j) Compromete-se a colaborar nas atividades de monitorização que a AdRA venha a promover, no âmbito do seu sistema de responsabilidade empresarial, junto da (empresa);
- k) Considerar a eficiência energética das instalações/equipamentos/produtos consumidores de energia, por forma a assegurar que a solução apresentada permita a minimização dos consumos de energia, potenciando a eficiência energética;
- l) Cumprir as boas práticas de eficiência ambiental e energéticas existentes na AdRA;
- m) Informar os seus fornecedores e subcontratados do conteúdo desta declaração.

Mais declara, a veracidade dos elementos acima descritos, subscritos por esta empresa.

(Localidade), (dia) de (mês) de 20(ano)

Assinaturas

(Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto)

Convite

Reparação dos quadros elétricos das estações elevatórias EE94 e EE98 localizadas em Lamas e Serém, Águeda

ANEXO IV
CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES
(fornecida em formato digital)